



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Palácio Tevarés Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL.

PARECER Nº 578 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROCESSO Nº: 3304/2019  
PROJETO DE LEI nº: 261/2019  
AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 261/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de pericias forenses do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Em apertada síntese, a matéria fora aprovada por essa comissão, com a emenda supressiva do Deputado Bruno Toledo, em seguida houve o oferecimento de três emendas: uma aditiva, uma modificativa e outra supressiva, todas de autoria da Deputada Jô Pereira, que traça alterações significativas ao projeto, sendo tais emendas submetidas à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão avocou a propositura para relatoria

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

Nota-se que as emendas em análise fazem alterações pontuais, que devemos analisar com atenção que merecem.

A Emenda ADITIVA nº 01, buscou assegurar o direito adquirido, dos servidores públicos inativos, o que é louvável.

No tocante a Emenda MODIFICATIVA nº 01, que altera o artigo 22 do Projeto em análise, atacaria a quebra do interstício normal para ser auferir posições na carreira, o que de fato revelaria um grande prejuízo para toda classe, a modificação desse benefício proposto pelo projeto.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 02, que sugere a supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22, consequentemente distorceria completamente o dispositivo 22, indo de encontro ao benefício destinado a classe.

Destarte, cumpre analisar que das emendas apresentadas ao projeto, apesar de ter elevados propósitos de deliberação da nobre Deputada,

*RP*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

apenas a emenda aditiva nº 01 é oportuna, visto que as demais promovem alterações prejudiciais aos interesse da classe.

**3. CONCLUSÃO DO PARECER:**

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da emenda: aditiva nº 01, e pela rejeição das emendas modificativa nº 01 e a emenda supressiva nº 02, ao PLO 261/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 20 de 05 de 2020.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020

A 2ª COMISSÃO

Em 06 / 05 / 2020

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

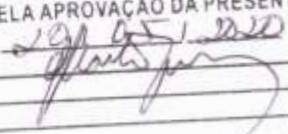
FICA ACRESCIDO O ART. 24 NO PROJETO  
DE LEI DE Nº 261/2020 - 302/2020.

Art. 1º - Fica acrescido o art. 24 ao Projeto Lei 261/2020 - 302/2020, com a seguinte redação:

“Art. 24. Os servidores inativos que tem direito a paridade devem ter como referência de remuneração, para fins de composição dos proventos de aposentadorias ou pensão, o subsídio da classe correspondente ao seu tempo de serviço na atividade, considerando as alterações dessa Lei, preservando o direito adquirido.

SALA DAS SESSÕES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2020.

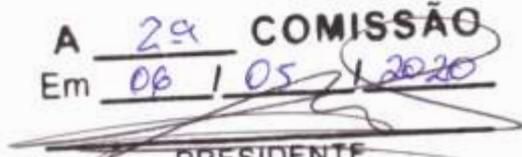
  
JÔ PEREIRA  
Deputada Estadual

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ <u>06</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020.

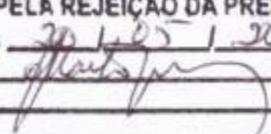
A 2ª COMISSÃO  
Em 06 / 05 / 2020  
  
PRESIDENTE

FICAM SUPRIMIDOS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º  
E 3º DO ARTIGO 22 .

Art. 1º - Ficam suprimidos os §1º, §2º e 3º do artigo 22.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE Maio DE 2020.

  
JÔ PEREIRA  
Deputada Estadual

<u>2ª</u> COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, <u>06</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 -  
302/2020.

A 2ª COMISSÃO  
Em 06 / 05 / 2020  
  
PRESIDENTE

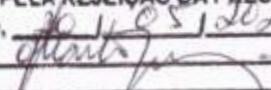
FICA MODIFICADO O ART. 22 DO PROJETO  
DE LEI DE Nº 261/2020 - 302/2020 QUE DISPÕE  
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO  
SERVIÇOS CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
DO ESTADO DE ALAGOAS. E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 22 do projeto de lei 261/2020 - 302/2020, com a seguinte redação:

“**Art. 22.** Para os servidores integrantes da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo, regidos pela Lei Estadual nº 6.595, de 2005, fica garantido o direito adquirido, devendo o servidor ser enquadrado na classe correspondente ao seu tempo de serviço, não devendo ser exigido desses servidores o interstício mínimo ou qualquer condição, para efeitos de progressão.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE MAIO DE 2020.

  
JÔ PEREIRA  
Deputada Estadual

 COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, <u>06 / 05 / 2020</u>


3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Of. Conjunto S/Nº /2020 – COFPE/CARTADCC

Maceió, 20 de maio de 2020.

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 3ª Comissão – Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib. para uma reunião conjunta a se realizar no dia 21 (vinte e um) de maio de 2020 (quinta-feira), a partir das 10h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre o PLO 261/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - MENSAGEM Nº 71/2019, que: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇOS CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Limitados ao exposto firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Dep. INÁCIO LOIOLA**  
Presidente da 3ª Comissão

**Dep. BRUNO TOLEDO**  
Presidente da 7ª Comissão

Excelentíssimos Senhores  
DEPUTADOS MEMBROS DA 3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.  
NESTA

